ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018628/2025
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMILTON ALVES DE BARROS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DF, CNPJ n. 07.158.692/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SESCOOP/DF, a partir de maio/2025 serão reajustados em 5% (cinco por cento) para todos os cargos, tal índice será aplicado sobre o salário pago no mês de abril/2025.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONÁRIO SUBSTITUÍDO

Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituto receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao recebido pelo substituto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O SESCOOP/DF fornecerá Vale Alimentação elou Refeição, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de **R$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais)** mensais aos colaboradores, que também serão creditados em ocasião de todo o período de férias e nas licenças médicas de até 30 (trinta) dias.

Abono Comemorativo: Concessão de um crédito no vale alimentação/refeição equivalente a 25% do valor

Clicksign 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff

do ticket no mês do aniversário do colaborador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Os funcionários do SESCOOP/DF poderão optar pelo auxílio-transporte em vale transporte, vale transporte em pecúnia ou auxílio combustível. Esses benefícios não possuem natureza salarial para fins tributários.

Parágrafo Único - O benefício de auxílio combustível será concedido por meio de cartões corporativos ou vales-combustível, com o valor fixo mensal de R$ 300,00, sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência médica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único - Para a concessão da Assistência Médica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde do funcionário e seus dependentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO EDUCAÇÃO

O SESCOOP/DF se compromete a pagar o auxílio educação no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais, para colaboradores com dependentes de 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SESCOOP/DF concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença antecipação, auxílio funeral complementar e doenças graves.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência odontológica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único - Para a concessão da Assistência Odontológica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do funcionário e dependentes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Clicksign 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o término da licença maternidade a que se refere a CLT não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse manifesto da empregada.

Parágrafo Único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico, ou instituição oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE

Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de sessenta dias, a contar da data de adoção, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia, exceto quando do interesse manifesto da empregada.

Parágrafo Primeiro - Para o contido nessa Cláusula, será obrigatória a comprovação documental.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Considera-se jornada suplementar aquela que exceder a jornada diária estipulada nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de, no máximo, duas horas suplementares.

Parágrafo Segundo - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro do Distrito Federal e entorno, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP/DF para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, conforme normativo interno.

Parágrafo Primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, XIII da Constituição Federal, do art. 59, S 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados,

Clicksign 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff

quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo.

Parágrafo Quarto - As horas extras poderão ser compensadas em até 01 (um) ano, nos termos do art. 59, S 2º da CLT.

Parágrafo Quinto - As horas extras não compensadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) domingos e feriados.

Parágrafo Sexto - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha do mês subsequente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo Sétimo - As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também com base no salário da ocasião do desconto.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo Cláusula.

Parágrafo Nono - A Gerência Geral do SESCOOP/DF fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

Parágrafo Décimo - No caso de compensação das horas extras, conforme banco de horas, não serão descontados o vale refeição/alimentação e vale transporte, nos dias que se procederem essa compensação.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO

O SESCOOP/DF concederá uma folga no mês de aniversário do empregado, que deverá ser previamente agendada com o respectivo gestor não podendo ser transferida para mês diverso do aniversário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O SESCOOP/DF concederá licença paternidade de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a), sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

O SESCOOP/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado por ocasião do

Clicksign 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff

evento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

O SESCOOP/DF concederá licença nojo de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), enteado(a) e sogro(a); e de 1 (um) dia útil para parentes de até 3º grau, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNCIONÁRIO COM TREINAMENTO DAS NORMAS DA CIPA

O SESCOOP/DF assegurará dois funcionários treinados com as normas da CIPA— Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no período de 12 meses.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidentes, o SESCOOP-DF comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o SESCOOP-DF fornecerá condução até a sua residência.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE DESCONTO ASSISTENCIAL

O SESCOOP/DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2025/2026, recolhendo o produto até 10 (dez) dias úteis da data do desconto em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária no 15.930-1, agência no 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Clicksign 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff

Fica facultado aos empregados do SESCOOP/DF se opor ao desconto assistencial, que poderá ser formulado por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF.

Parágrafo Primeiro - O prazo para oposição é de 03 (três) dias úteis contados da data da fixação nos quadros de aviso nos locais de trabalho do SESCOOP/DF do comprovante de registro do presente acordo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal — SRTE/DF.

Parágrafo Segundo - A fixação nos quadros de aviso de que trata o Parágrafo anterior será de responsabilidade do responsável de Recursos Humanos do SESCOOP/DF, que deverá fazer em 24 (vinte e quatro) horas da data que receber o comprovante do registro do Acordo enviado pelo SINDAF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O SESCOOP/DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2026/2027.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

O SESCOOP/DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas, indicadas pelo Sindicato, visando tirar dúvidas surgidas no presente.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSEMILTON ALVES DE BARROS
Data: 15/04/2025 08:05:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSEMILTON ALVES DE BARROS
Presidente
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DF

Clicksign 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff

ACORDO_COLETIVO_DE_TRABALHO_2025_2026-SESCOOPDF_assinado.pdf

Documento número #63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff

Hash do documento original (SHA256): 1a4d1e7892f6bc5cb9d8db4debb4555e29555f8d259ecf960245035a0986c081

Assinaturas

Carla de Castro Gomes Madeira

CPF: 350.577.501-00

Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 08:22:45

Log

15 abr 2025, 08:22:26	Operador com email fernanda.xavier@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 criou este documento número 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff. Data limite para assinatura do documento: 15 de maio de 2025 (08:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 abr 2025, 08:23:00	Operador com email fernanda.xavier@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: superintendencia@sescoopdf.coop.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla de Castro Gomes Madeira e CPF 350.577.501-00.
16 abr 2025, 08:22:45	Carla de Castro Gomes Madeira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail superintendencia@sescoopdf.coop.br. CPF informado: 350.577.501-00. IP: 177.96.218.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8430796 e longitude -47.7939842. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 08:22:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 63c10551-6a23-49b4-9298-d45f9a6e0eff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.